

# Minuta

**CONTRATO** que entre si fazem a  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS**  
**VALES DO SÃO FRANCISCO E DO**  
**PARNAÍBA - CODEVASF e a empresa**

---

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e suas alterações, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/MG e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Montes Claros – MG, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), Portador da Cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_/SSP-..., e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização do Comitê de Gestão Executiva da 1ª/SR da Codevasf, expressa na Resolução Regional nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, constante à peça \_\_\_\_ do Processo nº 59510.003846/2022-16-e, que, na forma da Lei 13.303/2016 e Capítulo X do Regulamento de Licitações da CODEVASF - RILC, será regulado pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas normas e disposições de direito privado, assim como pelas cláusulas seguintes:

## 1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, com vistas a prestar serviços de apoio à fiscalização, durante a execução das “obras de reforma e recuperação” da estrada de acesso ao Parque Nacional da Serra da Canastra, município de São Roque de Minas, no âmbito da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

### Item ... – Quantitativo/Unidade - Descrição

- 1.1.1. A descrição pormenorizada dos serviços está contida no Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº \_\_\_\_/2023.
- 1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Codevasf, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

## 2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato,

independentemente de transcrição:

- a) Edital nº \_\_\_\_/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta da contratada;
- c) Cronograma Físico-financeiro;
- d) Matriz de Risco, e
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.003846/2022-16-e.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

### 3. Cláusula Terceira – VALOR

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXX).
- 3.2. Nos preços unitários e totais propostos estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusos nos preços.
- 3.3. O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela contratada, salvo no caso de expedição de empenho complementar, estando sujeitada, em caso de infringência, à aplicação das sanções legais previstas, após regular processo administrativo.

### 4. Cláusula Quarta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_/\_\_/2023, constante do processo administrativo nº. \_\_\_\_\_.

### 5. Cláusula Quinta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços contratados estão sujeitos às condições de reajustamento previstos no **item 13 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital nº \_\_\_\_/2023.

### 6. Cláusula Sexta – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato é de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, com eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, nele compreendido:

- a) **32 (trinta e dois)** meses para execução dos serviços;
- b) **04 (quatro)** meses para estruturação local, apresentação de relatório final, emissão do Termo de Encerramento Físico – TEF, desestruturação local e pagamento final.

- 6.2. Os prazos serão contados em meses, de data a data. Se no mês do vencimento

não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

- 6.3. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo ao contrato, desde que atendidas as condições previstas no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, quais sejam:
- Houver interesse da CODEVASF;
  - Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da CONTRATADA;
  - For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
  - Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 6.4. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União”, tendo início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade Regional de Finanças da CODEVASF.
- 6.5. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela contratada serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 6.6. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 6.7. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposta Regional e submeterá à apreciação da autoridade competente, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 6.8. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 6.9. A cada prorrogação a contratada deverá apresentar certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista assim como a manutenção de suas condições habilitatórias.
- 6.10. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor assim como os recursos orçamentários necessários ao custeio das respectivas despesas.

## **7. Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item 18 do Termo de Referência**, ANEXO I e **subitem 24.2** do Edital nº \_\_\_\_/2023.

## 8. Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 8.1. A observância às Obrigações da CODEVASF será de acordo com o previsto no **item 19 do Termo de Referência**, ANEXO I e **subitem 24.1** do Edital nº \_\_\_\_/2023.

## 9. Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos, objeto deste contrato, serão efetuados em reais, contra a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela fiscalização da CODEVASF, acompanhadas dos relatórios exigidos, referente ao mês de medição, conforme legislação vigente.
- 9.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.
- 9.3. Os serviços serão pagos, obedecidas as condições estabelecidas no **item 18** do Edital nº \_\_\_\_/2023.

## 10. Cláusula Dez – DA MULTA

- 10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa nas condições previstas no **item 15 do Termo de Referência**, ANEXO I e **item 20** do Edital nº \_\_\_\_/2023, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução do contrato.
- 10.2. Na aplicação da penalidade de multa deverá ser observado o disposto nos artigos 137 a 141 do RILC da CODEVASF.
- 10.3. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser descontada da garantia de execução do respectivo contratado.

## 11. Cláusula Onze – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 11.2. A garantia a que se refere o item acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA, via 1ª/GRA/UFN, **até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Edital.
- 11.3. A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

- 11.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia/Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 11.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 11.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 11.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 11.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
- 11.9. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

## 12. Cláusula Doze – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita diretamente pela CODEVASF, nos termos previstos no art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o serviço conforme o especificado, observando o Edital e os documentos que o integram.
- 12.2. A fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados em conformidade com as condições estabelecidas no **item 16 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital nº \_\_\_/2023.

## 13. Cláusula Treze - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista neste contrato;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- 13.2. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 13.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 13.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 13.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 13.4 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 13.7. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Codevasf.

#### **14. Cláusula Quatorze – DO DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL**

- 14.1. A contratada será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos, patrimoniais ou extrapatrimoniais, causada a terceiros ou à CODEVASF, provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes dos serviços contratados.
- 14.2. Correrão por conta da contratada as despesas decorrentes da reparação desses danos ou prejuízos.
- 14.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

#### **15. Cláusula Quinze – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 15.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo ao contrato, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto ao acréscimo o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e no caso de reforma de equipamento, o limite deve ser de 50% (cinquenta por cento);
  - c) quando conveniente a substituição da garantia da execução;
  - d) quando necessária a modificação da execução do modo do serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
  - f) quando necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CODEVASF para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 15.2. A criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 15.3. Havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CODEVASF reestabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 15.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 15.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada.

## **16. Cláusula Dezesseis – DA RESCISÃO**

- 16.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- III A lentidão no seu cumprimento, levando a CODEVASF a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
  - IV O atraso injustificado no início do serviço;
  - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;
  - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CODEVASF, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
  - VII O não atendimento das determinações regulares do preposto da CODEVASF designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
  - IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CODEVASF presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
  - XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CONTRATADA;
  - XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEVASF por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
  - XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se em favor da contratante o aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

## **17. Cláusula Dezessete – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 17.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 17 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital nº \_\_\_/2023.

## **18. Cláusula Dezoito – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

- 18.1. A Contratada se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, bem como assinar, conjuntamente com o presente instrumento, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, Anexo I do Contrato.

**19. Cláusula Dezenove – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A Codevasf providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 133, parágrafo 7º do RILC da Codevasf.

**20. Cláusula Vinte – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato, que, lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes.

Montes Claros – MG,

---

P/ CODEVASF

---

P/ CONTRATADA

**ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congêneres):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br).

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Montes Claros/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

**59510.000XXX/2023-XX**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX